PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PML
(Edital Lei nº 14.133/2021)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
(Pedido realizado no Portal de Compras Públicas)

Nota preliminar:

O objeto um **Registro de Preço,** destinado à eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação por hora trabalhada, de escavadeira, incluso sistema de rastreamento GPS nos equipamentos e mão de obra de operador devidamente habilitado.

1 - Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?

Resposta: *Não. Não há conta vinculada nem retenção por fato gerador. Independentemente do percentual lançado na planilha, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação (item 5.8 do Edital). Haverá retenção de IR conforme IN RFB nº 1.234/2012 e o Ofício Circular nº 007/2023 do Município (item 16.3).*

2 - O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: *Por se tratar de um REGISTRO DE PREÇOS, será pago de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, conforme emissão de solicitação de fornecimento e Empenho, pelo setor requisitante.*

3 - Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: *Não há empresa executante atualmente.*

4 - Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: *A data depende da homologação. Após a adjudicação/homologação do processo, o adjudicatário é convocado para assinar a Ata de Registro de Preços em 5 (cinco) dias úteis (item 11.1). O serviço será solicitado parceladamente, conforme a necessidade do Município, mediante solicitação de fornecimento.*

5 - Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: *Não se aplica. O faturamento é pelos serviços realizados. O vale-transporte é custo interno da contratada.*

6 - O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: *O edital não exige plano de saúde como item específico de cotação. A contratada/detentora da ata deve cumprir as obrigações da convenção coletiva do sindicato de classe aplicável aos seus empregados (obrigação contratual da contratada). Isso é responsabilidade dela, e não item de planilha do Município.*

7 - As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta: *Não se aplica, pois não há postos de trabalho. A jornada e os intervalos dos empregados seguem a legislação trabalhista e a CCT da categoria, sob responsabilidade da contratada.*

8 - Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: *Não se aplica, pois não há postos de trabalho. A jornada e os intervalos dos empregados seguem a legislação trabalhista e a CCT da categoria, sob responsabilidade da contratada.*

9 - Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: *Não se aplica, pois não há postos de trabalho. A jornada e os intervalos dos empregados seguem a legislação trabalhista e a CCT da categoria, sob responsabilidade da contratada.*

10 - É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: *O edital não exige a indicação de preposto para representar a contratada/detentora da ata.*

11 - Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: *Não há previsão de garantia de proposta.*

12 - Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: *Sim, os percentuais dos encargos sociais podem, em determinadas situações, ser adequados à realidade do licitante, mas não de forma irrestrita. É necessário distinguir os percentuais que decorrem de obrigações legais ou da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) daqueles que dependem do regime tributário e das características da empresa.*

13 - Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
Resposta: *O edital não indica CCT, número de registro no MTE nem sindicato como base de postos, porque não há planilha de postos. A licitante deve formular a proposta conforme a legislação e a CCT da sua categoria vigentes na data da apresentação da proposta, pois a contratada deve cumprir a CCT do seu sindicato.*

14 - Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?
Resposta: *O edital não indica CCT, número de registro no MTE nem sindicato como base de postos, porque não há planilha de postos. A licitante deve formular a proposta conforme a legislação e a CCT da sua categoria vigentes na data da apresentação da proposta, pois a contratada deve cumprir a CCT do seu sindicato.*

15 - A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
Resposta: *Não. O edital não prevê repactuação. Os preços são fixos por 1 (um) ano. Depois disso, há reajuste pelo* ***INPC****, só para obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade (item 5.1.10 da minuta). Cabe revisão nas hipóteses do art. 124 da Lei 14.133/2021 (item 5.1.5).*

16 - A vistoria será obrigatória ou facultativa?
Resposta: *Não se aplica. Visto que, não consta em Edital.*

17 - Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?
Resposta: *Não será necessário o fornecimento de veículo. O objeto do edital consiste na locação de escavadeira hidráulica, cabendo à contratada/detentora da ata disponibilizar o equipamento previsto no edital para a execução dos serviços.*

18 - Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?
Resposta: *O edital não detalha modelo ou quantidade de uniformes, visto que tal definição é responsabilidade da empresa vencedora do certame.*

19 - O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?
Resposta: *O edital não prevê a exigência de egressos do sistema prisional.*

20 - Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta: *A alíquota padrão do ISS para obras de construção civil no município de Luzerna (SC) varia de* ***2% a 5%****, dependendo do tipo específico de serviço prestado no canteiro e do enquadramento da empresa (empresas do Simples Nacional pagam conforme a faixa de faturamento).*

Cabe informar que o Código Tributário Municipal passou por uma atualização importante com a ***Lei Complementar nº 317, de 17 de março de 2026****, que alterou as regras de apuração:*

> ***Art. 1º*** *Altera o §1º, os incisos I, II e III e revoga as alíneas dos incisos I e II e o inciso IV e alíneas do art. 106 da Lei Complementar nº 053 de 19 de dezembro de 2006, passando a vigorara com a seguinte redação:*
>
> *"Art. 106. - ...*
> *§ 1º Na determinação da base de cálculo dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na modalidade de empreitada global (materiais e mão-de-obra), o imposto será calculado sobre o preço do serviço, sem quaisquer deduções referentes aos materiais, matérias-primas e insumos adquiridos de terceiros pelo construtor, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, devidamente vinculadas à obra em execução e identificadas por meio do CEI - Cadastro Específico do INSS.*
> *I - Quando não for conhecido o valor dos materiais fornecidos e aplicados pelo prestador do serviço, a base de cálculo será o preço do serviço sem qualquer dedução.*
> *II - A dedução de materiais de que trata o "caput" deste parágrafo, não se aplica as obras contratadas sob o regime de administração e empreitadas exclusivamente de mão-de-obra, bem como aos serviços de engenharia consultiva.*
> *III - Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.*

21 - Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: *Não se aplica. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente (Item 16.1. do Edital).*

22 - Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta: *A solicitação não se aplica ao presente certame, cujo objeto consiste no* ***Registro de Preços para locação de escavadeira hidráulica por hora trabalhada****, não havendo previsão de apresentação de planilha de custos e formação de preços por posto de trabalho. O edital não estabelece a obrigatoriedade de previsão específica de auxílio-creche na composição dos preços, tampouco define percentual de incidência ou forma de provisionamento desse benefício. Assim, não há exigência de inclusão de rubrica específica para auxílio-creche na proposta comercial. Ressalta-se que a contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas e legais aplicáveis aos seus empregados, conforme a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente à categoria, quando aplicável. Dessa forma, ficam prejudicados os questionamentos dos itens* ***"a" a "f"****, uma vez que não se aplicam à forma de contratação prevista no edital.*

Luzerna/SC, 14 de outubro de 2026.

GISELI ZAMBIAZZI MOTT BORTOLI
Agente de Contratação
Município de Luzerna